

da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 12, inciso IV e art. 14, §5º e §1º, I, “a”, da Lei nº 9.567/2022; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, JOAO DE JESUS MARCAL MADORRA FILHO, mat. nº 55956/1, no cargo de Analista Fazendário B, IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$18.003,76 (Dezoito mil, três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.542,30
Gratificação de Produtividade Parcela Básica - 450 cotas	6.676,21
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.033,84
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	6.751,41
Total de Proventos	18.003,76

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163564
PORTARIA AP Nº 37 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2019/378704 E SISPREV Nº 2025.04.0185P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DA GLORIA SANTIAGO MONTEIRO, mat. nº 5093163/1, na função de Médica, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.544,55 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	R\$ 2.053,54
Gratificação pela Escolaridade - 80%	R\$ 1.642,83
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	R\$ 1.848,18
Total de Proventos	R\$ 5.544,55

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163604
PORTARIA RET AP Nº 5.153 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE Nº 2022/455024 E SISPREV Nº 2024.17.3344R1.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Retificar a PORTARIA AP Nº 3.867 de 23/08/2024, que aposentou ANA PAULA COELHO, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 5760976/1, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, por meio do art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, de forma a ajustar o padrão remuneratório da média aritmética da aposentadoria por incapacidade, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.292,01 (três mil e duzentos e noventa e dois reais e um centavo), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média	3.292,01
--	----------

II – Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 01/09/2024, data de efeitos financeiros da Portaria de Aposentadoria AP nº 3.867 de 23/08/2024, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163654
PORTARIA RET AP Nº 111 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a CORREÇÃO DA PORTARIA AP Nº 3.351 DE 19/07/2024 – processo nº 2020/666171.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar

Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Retificar a Portaria de Aposentadoria nº 3.351 de 19/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.922 de 12/08/2024, de modo a corrigir cabeçalho para que ONDE SE LÊ “Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”, LEIA-SE “Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE”, assim como nome do órgão de origem, ONDE SE LÊ “Secretaria de Estado de Saúde – SESPA”, LEIA-SE “Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA”. Por fim, que seja acrescentado o fundamento do art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198.
II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a (01/08/2024), data dos efeitos da Portaria de aposentadoria.
III – A presente Portaria não gera efeitos financeiros.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163660
PORTARIA AP Nº 5.419 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INCAPACIDADE PERMANENTE - processo PAE nº 2021/675384 e SISPREV Nº 2024 17 4379P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, ADRIANA MARÇAL DE LIMA SOARES, mat. nº 57174233/1, no cargo de Docente Classe I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.401,70 (quatro mil quatrocentos e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 60% da média aritmética simples	4.401,70
Total de Proventos	4.401,70

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/02/2025.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1163686
PORTARIA PS Nº 214 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2014/385176 e 2022/337661.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
Considerando o reconhecimento administrativo do direito ao recebimento do benefício de pensão por morte, já implantado em decorrência de decisão judicial contida nos autos do processo 0006980-44.2015.8.14.0301.
I – Conceder, o benefício de pensão por morte, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, no valor atualizado de R\$ 9108,97 (nove mil, cento e oito reais e noventa e sete centavos), em favor de MARIA LUORDIENE DE MELO AMORIM, na qualidade de cônjuge do ex-segurado Vivaldo Maurício De Amorim, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, no cargo de Farmacêutico, mat. nº 5146941/1, falecido em 16/06/2014.
II – Em decorrência de decisão judicial, a implantação do benefício se efetivou a partir de 15/05/2015, data da intimação do Instituto da decisão judicial proferida nos autos do processo 0006980-44.2015.8.14.0301, que determinou o pagamento da pensão para a interessada.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.
V – Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito, anteriores à data do cumprimento da decisão judicial (15/05/2015) ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPPS.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1163690
PORTARIA PS Nº 5.492 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1388762.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei